

INFORME POLÍTICA COMERCIAL

TEMA: FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO

Novos requisitos do Programa OEA são estabelecidos pela Coordenação-Geral de Administração Aduaneira

A *Portaria Coana 133/2023*, publicada em 14 de agosto de 2023 pela Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana) da Receita Federal do Brasil (RFB), regulamenta os novos critérios gerais e específicos a serem observados pelas empresas para certificação no Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Programa OEA), de acordo com havia sido estipulado pela Instrução Normativa 2.154/2023.

A nova regulamentação esclarece os requisitos e condições para ingresso e permanência dos operadores em cada uma das modalidades de certificação, tanto durante a fase de transição que irá possibilitar às empresas se adequarem como para a vigência definitiva a partir de 1º de agosto de 2024, alinhando o Programa OEA às melhores práticas internacionais – em especial ao *Customs Trade Partnership Against Terrorism (C-TPAT)* dos Estados Unidos e à Estrutura de Padrões para Proteger e Facilitar o Comércio Global (SAFE Framework), da Organização Mundial de Aduanas (OMA).

Principais destaques da nova Portaria

 **Período de transição:** para que as atuais empresas certificadas e as novas solicitações de certificação no Programa OEA possam se adequar aos novos requisitos, a nova regulamentação esclarece que **até 31 de julho de 2024** prevalecem as disposições, que passam a ser obrigatórias, do:

- + Anexo I da *Portaria Coana 77/2020*, relativas ao processo de requerimento da certificação OEA;
- + Anexo II da *Portaria Coana 77/2020*, relativas aos critérios:
 - gerais de elegibilidade, aplicáveis para qualquer modalidade de certificação do Programa OEA;
 - de segurança, aplicáveis para certificação na modalidade OEA-Segurança (OEA-S);
 - de conformidade tributária e aduaneira aplicáveis para certificação na modalidade OEA-Conformidade (OEA-C); e
- + Anexo III, item 1 da *Portaria Coana 77/2020*, relativas às informações gerais do interveniente a serem preenchidas no Sistema OEA, disponível no Portal Único de Comércio Exterior, para requerimento da certificação.

 **Novos requisitos e vigência:** a nova regulamentação define que a partir de 1º de agosto de 2024 deverão ser atendidos os novos critérios e requisitos do Programa OEA estipulados nos anexos da nova Portaria Coana 133/2023 relativos ao(s):

- + **Requerimento da certificação no Programa OEA**, que passam a contemplar dados detalhados no Anexo I para os seguintes temas:
 - informações cadastrais e modalidade de certificação;
 - perfil do OEA, com informações gerais e evidências sobre o atendimento dos requisitos e critérios do Programa;
 - autorizações, viabilizando os benefícios definidos tanto pelos demais órgãos e agência que participem do OEA-Integrado como pelas demais administrações aduaneiras estrangeiras com acordo de reconhecimento mútuo (ARM) firmado pelo Brasil;
 - aceite do termo de compromisso, tanto para a fase de requerimento como para após a certificação no Programa.

- + **Objetivos e requisitos no Programa OEA**, que passam a ser detalhados no Anexo II segundo cada critério, a obrigatoriedade ou recomendação do cumprimento (equivalentes aos requisitos *must* ou *should* do CT-PAT) e para quais intervenientes se aplicam conforme a seguinte estrutura:

Critérios Gerais

- **Admissibilidade**, com condições para ingresso e permanência em sua respectiva modalidade de certificação OEA;
- **Histórico de cumprimento da legislação nacional**, com avaliação sobre ocorrência de infrações legais ou administrativas do operador;
- **Viabilidade financeira**, com avaliação da capacidade para manter e aperfeiçoar as medidas e controles exigidos pelo Programa;
- **Sistema satisfatório de gestão de registros comerciais**, com demonstração de que estejam atualizados, precisos, completos e verificáveis;
- **Segurança da informação**, com demonstração da política de segurança de tecnologia da informação (TI) de forma ampla e que contemple, segurança cibernética;
- **Segurança de recursos humanos**, com objetivo de admitir ou manter pessoal que represente ameaça à segurança da cadeia de suprimentos ou à conformidade aduaneira; e
- **Cooperação e comunicação**, com objetivo de assegurar o trabalho cooperativo por meio dos mecanismos adequados para troca de informações de interesse mútuo.

Critérios de Segurança, para certificação na modalidade OEA-S:

- **Visão de segurança**, avaliação de riscos e melhoria, a fim de assegurar o envolvimento e apoio da alta administração da empresa para o cumprimento dos critérios e requisitos;
- **Segurança da carga**, com especificação de medidas voltadas à garantia da integridade da carga, inclusive para prevenir a contaminação em contêineres ou pallets, embalagens e suportes de madeira (conforme as Normas Internacionais para Medidas Fitossanitárias adotadas no âmbito da Convenção Internacional de Proteção de Plantas, IPPC e à legislação brasileira) e para evitar a violação da cadeia de suprimento internacional;
- **Segurança do transporte**, com especificação de medidas voltadas à prevenção, detecção e impedimento de material ou pessoas não autorizadas nos meios de transporte utilizados;
- **Segurança física das instalações**, com medidas para prevenção de acesso injustificado a cargas e informações;
- **Educação, treinamento e conscientização**, com compromissos voltados a um programa continuado de segurança para os funcionários da empresa certificada;
- **Gestão de parceiros comerciais**, com procedimentos definidos para seleção de parceiros comerciais que lidam diretamente com a carga e/ou informações relacionadas ao comércio exterior, incluindo a conformidade social com recomendação sobre a não utilização de trabalho forçado;
- **Gestão de crises e recuperação de incidentes**, a fim de garantir a retomada das atividades em circunstâncias extraordinárias.

Critérios de Conformidade Aduaneira, para certificação na modalidade OEA-C:

- **Descrição e classificação fiscal de mercadorias**, para assegurar o correto enquadramento das mercadorias na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM);
 - **Origem de mercadorias**, para assegurar a correta aplicação das regras preferenciais e não preferenciais de origem das mercadorias;
 - **Aspectos cambiais**, para assegurar a correta declaração e registro das operações de câmbio;
 - **Base de cálculo dos tributos**, com procedimento formalizado e atualizado para determinação dos tributos a serem informados nas declarações aduaneiras;
 - **Imunidades**, benefícios fiscais e suspensões, a fim de assegurar a correta solicitação, uso e extinção;
 - **Operações indiretas**, para correta identificação do real vendedor ou responsável pela operação;
 - **Qualificação profissional**, com objetivo de manter promover e manter a qualificação dos funcionários e colaboradores envolvidos; e
 - **Gerenciamento de riscos aduaneiros**, para que seja mantido processos de identificação, análise, avaliação, priorização, tratamento e monitoramento de potencial risco no atendimento dos requisitos.
- + **Informações gerais do interveniente a serem preenchidas no Sistema OEA**, disponível no Portal Único de Comércio Exterior, para requerimento da certificação, que passam a ser detalhados no Anexo III com a discriminação das informações solicitadas e as orientações para o preenchimento.

 **Prazo para conclusão da validação**: a nova norma estipula o prazo **máximo de 120 dias** para execução do processo de validação a partir da data de requerimento da certificação por meio do sistema OEA.

Próximos Passos

Atualização e publicação do guia de implementação: que irá dar publicidade aos novos requisitos no [canal do Programa OEA](#) no sítio de internet da RFB.

Acesse e conheça as disposições da **Portaria Coana 133/2023**:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-coana-n-133-de-11-de-agosto-de-2023-502745717>



Veja mais

Mais informações em: <https://www.portaldaindustria.com.br/cni/canais/assuntos-internacionais/>

INFORME POLÍTICA COMERCIAL | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | www.cni.com.br | Diretoria de Desenvolvimento Industrial e Economia - DDIE | Diretora: Lytha Battiston Spíndola | Gerência de Comércio e Integração Internacional | Gerente: Constanza Negri Biasutti | Equipe: Ronnie Pimentel | Coordenação de Divulgação - CDIV | Coordenadora: Carla Gadêlha | Design gráfico: Carla Gadêlha | Serviço de Atendimento ao Cliente - Fone: (61) 3317-9992: sac@cni.com.br

Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.

